



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018
PROCESSO Nº 001/2018

Interessado: _____
CNPJ Nº _____
Endereço _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Contato: _____

Retiramos através do acesso à página www.miracatu.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____ de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Departamento e sua empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter ao DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS por meio do **TEL: (13) 3847-7000**, ou preferencialmente por e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime ao Departamento de compras e Projetos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Miracatu-SP, 05 de Janeiro de 2018.

Luiz Muniz Mezzarana
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA PESSOAS COM MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS E SUAS FAMÍLIAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, estabelecida à Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.583.654/0001- 96, através do Prefeito Municipal Senhor **EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que por meio do Departamento Municipal de Assistência Social, com base na lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e normas correlatas, torna público o presente edital de chamamento, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração com o objetivo de executar o serviço de proteção básica para pessoas com múltiplas deficiências e suas famílias, com posterior formalização de Termos de Colaboração com essa Administração Municipal, mediante as condições estabelecidas neste chamamento. O serviço deverá ser executado observando os princípios e diretrizes que norteiam o atendimento nesta modalidade, conforme: Constituição Federal/1988, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Sistema Único de Assistência Social – SUAS e Tipificação dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS 109 de 11/11/2009 e Decreto Municipal nº 1254/2017.

A sessão será realizada na sala de licitações, localizada na Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – 7º andar – Centro – Miracatu/SP, iniciando-se no dia 09/02/2017 às 09:00hs, e será conduzida pela Comissão designada pela Portaria nº 007/2018.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho;

CONSIDERANDO as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Lei Federal nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011 – LOAS, a NOB/RH-2009, Resolução CNAS nº 109/2009, Resolução CNAS nº 33/2012 - NOB/SUAS e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO as Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais alterações posteriores;

RESOLVE:

Tornar público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PARA A SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO** de Organizações da Sociedade Civil de natureza privada sem fins lucrativos (entendidas como aquelas entidades e organizações de assistência social, conforme preconiza o art. 3º da Lei 8.742/93 - LOAS) para realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social, com base na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009 - CNAS referenciados nas unidades estatais do SUAS, para o acompanhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

1. PREÂMBULO

1.1. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2. O Processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

2. OBJETO

2.1. Estabelecer a colaboração entre a Prefeitura de Miracatu, por meio Departamento Municipal de Assistência Social, e a Organização/Entidade/Associação selecionada para o desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com Múltiplas Deficiências – Serviço de prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários, visando a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência múltiplas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento de indivíduos a partir dos 3 anos de idade, com oferta de ações e atividades com foco no fortalecimento de vínculos e convivência familiar e comunitária.

3. RECURSOS FINANCEIROS

Valor mensal do repasse: para o desenvolvimento do serviço será repassado até R\$ 12.774,30 (doze mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos) mensais, totalizando o montante anual de R\$ 127.743,00 (cento e vinte e sete mil setecentos e quarenta e três reais).

Compõem o montante acima referido, recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social provenientes das seguintes fontes:

FONTE DE RECURSO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

RECURSOS FINANCEIROS

01.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.2410003.2503 33.50.43.00

08.2420003.2504 33.50.43.00

08.2420003.2505 33.50.43.00

08.2420003.2507 33.50.43.00

08.2430003.2007 33.50.43.00

08.2430003.2506 33.50.43.00

01.05.02 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO



08.2410003.2004 33.50.43.00

01.06.01 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.2430003.2006 33.50.43.00

As rubricas ora informadas poderão sofrer modificações decorrentes de arrecadação.

4. DO SERVIÇO:

4.1. Tipo de Serviço:

Serviço de Proteção Social Básica para Pessoa com Múltiplas Deficiências a partir de 3 anos de idade e suas famílias.

4.2. Descrição e Metodologia:

- I. Deve ser realizado em grupo, de caráter contínuo de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida;
- II. Prevenir situações de risco social;
- III. Intervenção social planejada, que cria situações desafiadoras;
- IV. Ampliar trocas culturais e de vivências;
- V. Desenvolver o sentimento de pertencimento e de identidade;
- VI. Incentivar a socialização e a convivência comunitária;
- VII. Deve ter caráter preventivo e proativo, pautando a defesa e afirmação dos direitos;
- VIII. Desenvolver capacidades e potencialidades, com vista ao alcance de alternativas emancipatórias;
- IX. Articulação com o Serviço de proteção e Atendimento Integral à Família, garantindo a matricialidade sociofamiliar;
- X. Constituir espaços de convivência, formação para participação e cidadania;
- XI. Desenvolver o protagonismo e autonomia;
- XII. Participar de interesses, demanda e potencialidades da faixa etária;
- XIII. Contribuir para ressignificar vivências de isolamento e de violações de direitos;
- XIV. Fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- XV. Estabelecer com a família discussões reflexivas, atividades direcionadas e orientações;
- XVI. Disponibilizar espaços para que as famílias expressem suas dificuldades, soluções encontradas e demandas, contribuindo para soluções alternativas;
- XVII. O atendimento deve se dar em grupos de até 30 pessoas e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;
- XVIII. Deverá garantir o princípio da laicidade e de acordo com as orientações vigentes, a realização de orações/cultos religiosos, não poderá ter caráter obrigatório, devendo ser respeitado o desejo de participação e a diversidade de crenças ou descrença de todo usuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

XIX. O trabalho realizado será sistematizado e planejado por meio da elaboração de um Plano de Desenvolvimento do Usuário - PDU: instrumento de observação, planejamento e acompanhamento das ações realizadas;

XX. No PDU serão identificados os objetivos a serem alcançados, as vulnerabilidades e as potencialidades do usuário;

XXI. Esse serviço está vinculado ao CRAS e mantém relação direta com a equipe técnica deste Centro, que deverá operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica;

XXII. Cadastrar os serviços ofertados/usuários em sistema informatizado da administração pública;

XXIII. Encaminhamento mensal de controle de frequência dos grupos, bem como de informações das crianças atendidas para sua inclusão no Sistema de Informação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SISC;

XXIV. Para garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe do Departamento de Assistência Social também será responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo ter assegurado em suas atribuições:

a) A realização de reuniões de supervisão técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;

b) O acesso aos relatórios, prontuários, lista de composição e de frequência dos grupos desenvolvidos;

c) A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho.

4.3. Quantidade de Serviços –

Quantidade suficiente para atender o número de vagas solicitadas em grupos de até 30 pessoas.

4.4. Vagas – 60

4.5. Abrangência Territorial:

Municipal

4.6. Bem imóvel – Locado, cedido e/ou da propriedade da organização.

4.7. Usuários:

Pessoas com múltiplas deficiências a partir de 3 anos de idade e suas famílias que vivenciam situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção, habilitação social e comunitária, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e membros de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda.

4.8. Objetivo Geral:

Desenvolvimento de ações e atividades com foco no fortalecimento de vínculos e convivência familiar e comunitária e prevenção decorrências de situações de exclusão e de risco social.

4.9. Objetivos Específicos:

I. Contribuir com a promoção do acesso de pessoas com múltiplas deficiências aos serviços da redesocioassistencial, aos serviços de outras políticas públicas, entre elas educação, trabalho, saúde, transporte especial e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação na proteção social básica e especial de média complexidade;

II. Desenvolver ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo do serviço;

III. Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;

IV. Prevenir confinamento de pessoas com deficiência;

V. Identificar situações de dependência;

VI. Colaborar com redes inclusivas no município;

VII. Prevenir o abrigo institucional de pessoas com deficiência, tendo em vista a sua inclusão social;

VIII. Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência, buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;

IX. Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas

famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;

X. Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã;

XI. Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;

XII. Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos usuários; Contribuir para a construção de contextos inclusivos.

4.10. Funcionamento:

Grupos de caráter continuado, com dois encontros semanais no mínimo, em período contraturno escolar com duração de 4 horas cada encontro.

4.11. Provisões:

4.11.1 Ambiente Físico:

Ambiente agradável e suficiente para atendimento individual, atendimento coletivo e comunitário, sanitários. Os espaços deverão ter iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade de acordo com as normas legais.

4.11.2 Recursos Materiais:

Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, material de limpeza e higiene, brinquedos, materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

5. Recursos Humanos – Equipe

PROFISSIONAL	NÍVEL	REGIME	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE
Coordenador	Nível Médio	CLT	40	1
Técnico de Referência	Superior	CLT	20	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

(preferencialmente assistente social, psicólogo, pedagogo ou terapeuta ocupacional)				
Educador Social/Orientador	Médio Completo	CLT	20	2
Facilitador/oficineiro	Fundamental	CLT	3	2
Ajudante Geral	-	CLT	40	1
Cozinheiro (a)	-	CLT	40	1

A equipe de nível médio deverá ser em número suficiente para o atendimento dos grupos, devendo a

Organização/Entidade/Associação apresentar no plano a forma que disporá a equipe, conforme sua programação.

6. Trabalho Social Essencial ao serviço:

I. Identificação dos usuários;

II. Visita domiciliar;

III. Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;

IV. Grupos de convívio e fortalecimentos de vínculos; com estratégias que atendam as especificidades da pessoa com deficiência, a fim de Habilitar e Reabilitar para a vida em sociedade; tais como: oficinas, cursos livres, grupos, entre outros;

V. Promover o acesso, orientação e participação da pessoa com deficiência e sua família nos serviços de convivência no território de referência da sua moradia, possibilitando momentos/ações de integração e vivência com serviços de convivência do território do usuário;

VI. Conhecimento da realidade da família, propiciando acolhida e escuta qualificada;

VII. Fortalecimento da função protetiva da família;

VIII. Inclusão social do usuário;

IX. Elaboração do plano de desenvolvimento do usuário – PDU

X. Acolhimento, orientação, apoio, informação e facilitação do acesso do usuário à rede socioassistencial;

XI. Favorecimento do acesso do usuário e sua família ao PAIF e aos bens e serviços públicos;

XII. Atividades de desenvolvimento de vínculos familiares e comunitários;

XIII. Orientação sobre os direitos das pessoas com deficiência;

XIV. Promoção à participação da família para o desenvolvimento do PDU;

XV. Mobilização para a cidadania;

XVI. Orientação sobre documentação civil;

XVII. Orientação à família quanto ao acesso a programas de transferência de renda e do Benefício de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

Prestação Continuada (BPC);

XVIII. Orientação à família na organização dos cuidados relacionados à pessoa com deficiência

XIX. Favorecimento das relações socioafetivas na família e na comunidade, escutando e valorizando a história pessoal e familiar;

XX. Sensibilização em relação aos direitos sociais e conscientização sobre o acesso às demais políticas públicas;

XXI. Acompanhamento, monitoramento e avaliação do PDU;

XXII. Fortalecimento da função protetiva da família;

XXIII. Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;

XXIV. Estudo Social com o CRAS;

XXV. Articulação com serviços locais;

XXVI. Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos;

XXVII. Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda;

XXVIII. Articulação com os serviços de outras políticas públicas;

XXIX. Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

XXX. Referência e contrarreferência; Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários;

XXXI. Banco de dados de usuários e organizações;

XXXII. Elaboração de relatórios e prontuários;

XXXIII. Mobilização para cidadania.

7. Aquisições dos usuários:

I. Ter sua identidade, integridade e história preservadas;

II. Ter acolhidas suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;

III. Receber orientações e encaminhamentos, com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda;

IV. Garantir formas de acesso aos direitos sociais;

V. Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

VI. Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades familiares e sociais;

VII. Ter acesso a serviços, conforme necessidades e às experiências e ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

VIII. Vivenciar experiências que utilizem de recursos disponíveis pela comunidade, pela família e pelos demais serviços para potencializar a autonomia e possibilitar o desenvolvimento de estratégias que diminuam a dependência e promovam a inserção familiar e social;

IX. Ter vivências de ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;

X. Ser ouvido para expressar necessidades, interesses e possibilidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

- XI. Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões, reivindicações e fazer suas próprias escolhas;
- XII. Apresentar níveis de satisfação com relação ao serviço;
- XIII. Construir projetos pessoais e desenvolver autoestima;
- XIV. Ter acesso a serviços e ter indicação de acesso a benefícios sociais e programas de transferência de renda;
- XV. Acessar documentação civil;
- XVI. Alcançar autonomia, independência e condições de bem-estar;
- XVII. Ser informado sobre acessos e direitos;
- XVIII. Ter oportunidades de participar de ações de defesa de direitos e da construção de políticas inclusivas.

8. Forma de acesso:

- I. Prioritariamente por encaminhamento das unidades de CRAS, CREAS e por encaminhamento das de mais políticas públicas;
- II. Busca ativa;
- III. Procura espontânea.

9. Articulação em rede:

- I. Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial;
- II. Serviços públicos de saúde, cultura, esporte, meio ambiente, trabalho, habitação e outros, conforme necessidade;
- III. Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos;
- IV. Instituições de ensino e pesquisa;
- V. Programas de educação especial;
- VI. Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- VII. Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;
- VIII. Programas e projetos de desenvolvimento de talentos e capacidades.

10. Impacto social esperado:

- I. Prevenção da ocorrência de situações de risco social, tais como o isolamento, situações de violência e violações de direitos, e demais riscos identificados pelo trabalho de caráter preventivo junto aos usuários;
- II. Redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigamento institucional;
- III. Redução da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- IV. Famílias protegidas e orientadas;
- V. Pessoas com deficiência inseridas em serviços e oportunidades;
- VI. Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- VII. Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- VIII. Redução da ocorrência de situação de vulnerabilidade social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

- IX. Melhoria na qualidade de vida dos usuários e famílias;
- X. Rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar;
- XI. Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários

DOS PARTICIPANTES

11º – Poderão apresentar planos de trabalho para a execução do serviço proposto toda e qualquer Organização da Sociedade Civil, compreendidas como tal todas àquelas organizações indicadas no inciso I do art. 2º da Lei Federal 13.019/14:

[...]

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas afins exclusivamente religiosos;

12º – NÃO SERÁ PERMITIDA A ATUAÇÃO EM REDE.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

13 – A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas, conforme art. 27 da Lei 13.019/14.

a) A comissão de seleção será composta por membros representantes dos Departamentos de Assistência Social e Administração a serem designados por ato publicado em Diário Oficial do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, n° 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

b) Será assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

c) Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

CRONOGRAMA DO EDITAL

14 – As fases do edital seguirão o cronograma abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	08 de janeiro de 2018
2	Envio das propostas pelas OSC's. (Envelope 1)	09 de fevereiro de 2018
3	Divulgação do resultado preliminar	09 de fevereiro de 2018
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	15 de fevereiro de 2018
5	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção após análise de recursos, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	16 de fevereiro de 2018
6	Assinatura do Termo de Colaboração	19 de fevereiro de 2018

I – O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Miracatu na internet: www.miracatu.sp.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

II – As propostas deverão ser apresentadas conforme o modelo de Plano de Trabalho, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos.

III – Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração.

IV – Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

15 – A Organização interessada em participar do presente edital deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Envelope 1

a) Identificação externa:

b) Nome da Organização da Sociedade Civil;

c) Chamamento Público nº 001/2018

II. Conteúdo:

a) Ofício dirigido à Prefeitura Municipal de Miracatu indicando o número do presente edital, bem como o serviço que pretende executar;

b) Plano de Trabalho;

c) Comprovação de Existência de no mínimo 3 (três) anos com cadastro ativo por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da matriz, quanto de eventual filial se executora do serviço a que se refere este edital;

d) Registro no Conselho Municipal de Assistência Social em consonância com o objeto deste Edital.

III – As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo de Plano de Trabalho do Departamento Municipal de Assistência Social, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da entidade a ser entregue conforme cronograma, no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, localizado a Rua 11 de junho nº 350, Centro - Miracatu/SP, até o dia 09/02/2018.

a) A Proposta da Organização interessada para o tipo de serviço deste edital deverá ser elaborada em língua portuguesa, de forma digitada, sem emendas, rasuras ou entre linhas, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

b) Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

c) Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar clara, precisa e detalhadas para tanto;

d) Cronograma de execução das atividades e o cumprimento das metas;

e) Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

f) Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;

g) A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;

h) Especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho socioassistencial, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;

i) Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do Serviço, descrevendo cargo, escolaridade, bem como a carga horária, atribuições e forma de contratação;

j) Especificar, em planilha orçamentária, a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

IV – Serão desconsideradas as propostas que não apresentarem preenchidos todos os itens do plano de trabalho, conforme modelo do Departamento Municipal de Assistência Social.

V – Não serão aceitos protocolos posteriores e/ou entrega de documentos fora do envelope de apresentação da proposta, mesmo que o prazo de inscrição ainda esteja aberto.

16 - Na data designada para assinatura do Termo, a Organização contemplada deverá apresentar os documentos a seguir, sem prejuízo de outros a serem solicitados:

I – Envelope 2 com identificação externa:

a) Nome da Organização;

b) Chamamento Público nº 001/2018

II – Conteúdo:

a) Cópia autenticada da ata de Constituição da Organização/Entidade/Associação registrada em cartório;

b) Cópia autenticada da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

c) Cópia autenticada do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei 13.019 de 2014 e suas alterações;

d) Registro emitido pelos Conselhos Municipais de sua área de atuação;

e) Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

i) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

j) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública, relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios recebidos, dentre outros;

k) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

l) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) representante (s) legal (is) da organização da Sociedade Civil com poderes para assinatura do eventual Termo de Colaboração;

m) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, a exemplo de fatura de luz, água, telefone;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

- n) Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- o) Declaração de que a Organização da Sociedade Civil, não remunera os cargos de diretoria, exceto OSCIP;
- p) Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não possui menores de 18 (dezoito) anos trabalhando, exceto na condição de aprendiz, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- q) Declaração de que a organização da sociedade civil não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista à decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo; não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias; não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 10 (dez) anos.
- r) Declaração de que não tenham pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao MUNICÍPIO DE MIRACATU;
- x) Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.

ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

17 – Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

18 – A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Crerios de Julgamento	Metodologia de Pontuaão	Pontuaão Mxima por Item
(A) Metas a serem atingidas, indicadores que aferirã o cumprimento das metas e prazos para a execuaão das aões.	Grau pleno de atendimento (1,0 ponto) - Grau satisfatório de atendimento (0,5 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1
(B) Adequaão da proposta aos objetivos especficos	Grau pleno de adequaão (3,0)- Grau satisfatório de adequaão,	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

propostos.	inferior a 90% (1,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação, inferior a 50% (0,0).OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27da Lei nº 13.019, de 2014	
(C) Atendimento aos usuários prioritários do serviço.	Grau pleno de adequação (2,0)- Grau satisfatório de adequação (1,0)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau pleno da descrição, demonstrando nexos de causalidade e descrição do contexto em que se insere a parceria (1,0)- Grau satisfatório da descrição (0,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1
E) Adequação da proposta ao valor per capita de referência constante do Edital, respeitado o teto de repasse mensal e anual.	O valor per capita proposto é, pelo menos, 20% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);- O valor per capita proposto é igual ao valor de referência (0,5); - O valor per capita proposto é superior ao valor de referência (0,0)	1
(F) Equipe Técnica da instituição proponente.	Equipe ofertada superior ao solicitado no edital (1,0). - Equipe ofertada igual ao solicitado no edital (0,5).- Equipe ofertada inferior ao solicitado no edital (0,0).	1
(G) Compatibilidade territorial	Abrange bairros prioritários	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

da execução do serviço	(1,0)- Abrange a Região Oeste (0,5)- Não atende ao território solicitado (0,0)	
	Pontuação Máxima Global	10

I – Serão eliminadas aquelas propostas:

- cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- que recebam nota “zero” em qualquer dos critérios de julgamento.
- que estejam em desacordo com o Edital e seus anexos.

II – A planilha orçamentária não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

19 – Para a classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando aqueles melhores pontuados:

- Adequação da proposta aos objetivos específicos propostos;
- Atendimento aos usuários prioritários do serviço.
- Equipe Técnica da instituição proponente.
- Compatibilidade territorial da execução do serviço.
- Adequação da proposta, respeitado o teto de repasse mensal e anual.
- Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.
- Metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.

DOS RECURSOS

20 – As organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação do Plano de Trabalho, endereçando suas razões de inconformidade a Comissão de Avaliação, por meio de documento subscrito pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolado no Departamento Municipal de Compras e Projetos, conforme cronograma.

21 – Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

22 – A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica elaborada pela Comissão designada.

23 – Os recursos serão analisados conforme cronograma, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como a homologação do resultado das Organizações da Sociedade Civil classificadas e selecionadas.

24 – Transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação.

DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA COLABORAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, n° 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

25 - Serão exigidos no ato da assinatura do Termo de Colaboração, além do envelope, os seguintes documentos, que devem ser entregues ao Departamento Municipal de Assistência Social:

I - Listagem com nome, número da Carteira de Identidade, cargo e função de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

II - Apresentação de número de conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil para recebimento dos recursos advindos da Colaboração;

III - Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas foram necessárias para realização do objeto pactuado;

IV - Documentos que estiverem com data de validade vencida deverão ser substituídos por outros devidamente atualizados.

REPASSES MENSAIS

26 – O Município de Miracatu repassará mensalmente o valor estipulado, sendo o primeiro repasse, após assinatura do termo de colaboração.

27 – O Município de Miracatu repassará mensalmente o valor previsto a partir do valor de financiamento pelo órgão estadual/federal e a contrapartida municipal.

28 - Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos Estaduais/Federais, a liberação da parcela vinculada, fica condicionada ao depósito correspondente ao Departamento Municipal de Assistência Social.

29 - Para que os repasses mensais ocorram, a Colaboradora deverá:

I - Apresentar a prestação de contas da parcela anterior.

II - Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

III - Não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenas e/ou inadimplentes.

APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

30 - A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

31 - As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

32 - A Organização da Sociedade Civil deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido Município e entregá-la impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte, no Departamento Municipal de Assistência Social.

33 - Entregue no primeiro dia útil subsequente.

34 - Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.

35 - Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

- I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados;
- II - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da organização da Sociedade Civil, com as notas fiscais devidamente carimbadas, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União, caso a Organização da Sociedade Civil receba recursos do cofinanciamento federal;
- III - Serão aceitos holerites, Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil, cupons fiscais em que conste o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos e contribuições;
- IV - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- V - Anexo 14 – Área Municipal - “Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- VI - Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 anos.
- VII - Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.
- VIII - Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial;
- IX - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.
- X - Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a Organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte;
- XI - As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos; aquisição de material permanente; construção; qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho, salvo expressa autorização devidamente apostilada.
- XII - A não prestação de Contas, conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando a Prefeitura de Miracatu realizar pagamento cumulando o valor retroativo.
- XIII - A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.
- XIV - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.
- XV - No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas Anuais, no prazo estabelecido a ser informado pelo Município, observando, também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

XVI – Deverão ser apresentadas ainda junto às prestações de contas as seguintes certidões devidamente atualizadas: Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais; Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO

36 - O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será designado por ato publicado no Diário Oficial do Município cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

37 – O Gestor do Contrato é o Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social;

38 - Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações;

39 - As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação do (a,s):

I - Número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II - Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

III - Atividades realizadas.

40 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I - Visitas técnicas in loco;

II - Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

III - Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

41 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

39 - A sanção estabelecida é de competência da Administração Municipal, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

42 - A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Entidade com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Entidade eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessas, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

43 - O Departamento Municipal de Assistência Social poderá habilitar mais de um plano de trabalho, considerando a proporção de vagas necessárias e números de disponibilizadas no plano de trabalho pelas Organizações da Sociedade Civil;

44 - A habilitação dos planos de trabalho não necessariamente obriga o Município de Miracatu a assinar termo de colaboração e expedir ordem de início de atividades, os quais poderão ficar condicionados ao critério de conveniência e oportunidade do Departamento Municipal de Assistência Social.

45 - A habilitação dos planos de trabalho não obriga o Município a assinar termo de colaboração com a meta quantitativa, número de vaga, disponibilizada pela Organização da Sociedade Civil, caso esta esteja além das especificações deste edital.

46 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

47 - A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento.

48 - Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhado sem até 5 dias úteis anteriores à data limite de envio de proposta, por meio de ofício encaminhado ao Departamento de Compras e Projetos.

49 - Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelo Gestor.

50 - Fica eleito o foro da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

51 - Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Plano de Trabalho

Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, n° 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

Anexo VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VII - Modelo informações Recursos Humanos

Anexo VIII - Minuta do Termo de Colaboração.

Miracatu, 05 de Janeiro de 2018.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR

Prefeito Municipal de Miracatu



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

PROCESSO Nº 001/2018

MODELO PADRÃO PARA PLANOS DE TRABALHO

ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

1-Identificação da Unidade Executora:

Razão Social :

CNPJ:

Nome / Sigla:

Endereço:

Bairro:

Cep:

Telefone:

E-mail / site:

Responsável / Coordenador :

CPF:

RG:

Técnico Responsável:

Nome :

RG:

CPF:

Cargo Função:

Inscrição do Conselho:

Telefone:

Celular:

Mail:

Representante legal :

Início do mandato: Fim do mandato:

Nome:

Telefone:

RG:

CPF:

1.2. Dados Bancários:

Informar tipo de recurso e informações da conta .



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

2- INFRAESTRUTURA:

() própria () alugada () cedida () comodato () outros _____

Espaços / Cômodos	Quantidade
Sala de administração	
Sala para reuniões	
Sala para atendimento técnico especializado(psicólogo, assistente social, etc..	
Sala de convivência em grupo para atividades	
Banheiro exclusivo para funcionários	
Banheiro exclusivo para usuários	
refeitório	
Cozinha	
Área externa para atividades recreativas	
Dispensa	
Enfermaria	
Lavanderia	
Outros :	

Alguma observação : _____

nº de banheiros: _____

há separação entre feminino e masculino () sim () não

3- IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO (conforme Resolução CNAS nº 109/2009- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais)

4- PÚBLICO ALVO (conforme Resolução CNAS nº 109/2009- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais))

5- NÚMERO DE ATENDIDOS :

Capacidade mensal :	
Nº Programado ao ano :	

6- INFORMAR O SEXO E A FAIXA ETÁRIA DOS ATENDIDOS :

Sexo	Quantidade										
	0 a 2	3 a 5	6 a 11	12 a 13	14 a 15	16 a 17	18 a 21	22 a 59	60 a 79	80 ou mais	Total
MASC											
FEMIN											
TOTAL											

OBS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

6- PERÍODO DE ATENDIMENTO: Colocar o horário de atendimento nos dias da semana , e se houver ações nos finais de semana, favor colocar.

Especificar os dias e horários programados para cursos, caso não tenha esta informação ainda, favor mandar depois, como anexo.

Dia da semana	Horário	Responsável	Atividade

7- PRAZO PARA EXECUÇÃO (previsão do início e término do Plano)

7.1 . Data do início do funcionamento deste serviço.

8- JUSTIFICATIVA :

9- OBJETIVOS :

9.1. GERAL :

9.2. ESPECÍFICOS:

10- RESULTADOS ESPERADOS :

11- OPERACIONALIZAÇÃO :

11.1- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO :

12- DEMONSTRAÇÃO DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS E ESTRATÉGIAS QUE SERÃO UTILIZADAS NAS ETAPAS DO PLANO: elaboração , execução, avaliação e monitoramento.

13 – RECURSOS HUMANOS

14- APOIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E PARCERIAS :

15- INFORMAR SE A ENTIDADE POSSUI INSCRIÇÃO EM OUTROS CONSELHOS, QUAIS. ?

16- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

RECURSOS	VALOR AO ANO

Informar ainda o total ANO PREVISTO de recursos próprios:

sócios :

eventos:

doações:

outros:

Total de recursos público (informar total de cada recurso repassado MÊS A MÊS - DE FEVEREIRO A NOVEMBRO) :

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO :

	<i>INFORMAR QUANTO RECEBE</i>	RECURSOS HUMANOS	MATERIAL DE CONSUMO	SERVIÇO DE TERCEIRO



	<i>DE CADA RECURSO</i>			
Mês 1	Recurso FEAS/DRADS	0,00	0,00	0,00
	Recurso CMDCA	0,00	0,00	0,00
	Recurso FMAS	0,00	0,00	0,00
	Recurso FNAS	0,00	0,00	0,00
	Próprio	0,00	0,00	0,00
Mês 2	Recurso FEAS/DRADS	0,00	0,00	0,00
...	Recurso CMDCA	0,00	0,00	0,00
	Recurso FMAS	0,00	0,00	0,00
	Recurso FNAS	0,00	0,00	0,00
	Próprio	0,00	0,00	0,00
Mês 10	Recurso FEAS/DRADS	0,00	0,00	0,00
	Recurso CMDCA	0,00	0,00	0,00
	Recurso FMAS	0,00	0,00	0,00
	Recurso FNAS	0,00	0,00	0,00
	Próprio	0,00	0,00	0,00

Nome e assinatura do técnico responsável

Nome e assinatura do representante legal / responsável pela instituição.

Miracatu, _____ .



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

PROCESSO Nº 001/2018

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Miracatu, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

PROCESSO Nº 001/2018

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Miracatu, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

PROCESSO Nº 001/2018

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Miracatu, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

PROCESSO Nº 001/2018

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Miracatu, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

PROCESSO Nº 001/2018

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido p ela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Miracatu, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

PROCESSO Nº 001/2018

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU, POR MEIO DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRACATU, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.583.654/0001-96, estabelecida nesta cidade, na Avenida Dona Evaristo de Castro Ferreira Nº 360, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Ezigomar Pessoa Junior , portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/PR e do CPF nº _____, doravante denominado CONCEDENTE e do outro a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, _____, Cep _____, Tel. _____ email: _____, neste ato representada por seu Presidente, _____, inscrito no CPF nº. _____, portador do RG nº _____ SSP/PR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC /TOMADORA DE RECURSOS, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Decreto Municipal nº _____ de _____ de _____ de 2017, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, sujeitando-se ainda, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

1.1 Em razão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a Organização da Sociedade Civil executará, durante a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho, aprovado e classificado pela Comissão de Seleção e contemplados no Edital de Chamamento nº 001/2018, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município nos seguintes serviços Socioassistenciais:

1.2 A Colaboração terá por objeto a execução do _____, pelo período _____ compreendendo de _____ a _____ de 2018.

1.3 O (s) Plano (s) de Trabalho referido no caput é parte integrante do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará a partir de XX de fevereiro de 2018 a XX de novembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 O Município repassará à Organização da Sociedade Civil, para a execução das ações previstas, a importância de R\$ _____, que será creditada em conta bancária XXXXXXXX, aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil, cujo recibo de depósito valerá como quitação.

3.2 No caso de o depósito do recurso ocorrer em outra conta corrente já cadastrada pelo Município, que não a informada para atender ao objeto deste Termo de Colaboração, fica a Organização da Sociedade Civil desde já, ciente da obrigatoriedade de realizar a transferência para a conta corrente específica em Banco Público oficial, sendo vedada a movimentação de quaisquer outros recursos na referida conta. Os valores que serão repassados à organização são oriundo (s) da (s) seguinte (s) fonte (s) de recurso (s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor mensal do repasse: para o desenvolvimento do serviço será repassado até R\$ XXXXX mensais, totalizando o montante anual de R\$ XXXXX

Compõem o montante acima referido, recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social provenientes das seguintes fontes:

FONTE DE RECURSO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

RECURSOS FINANCEIROS

01.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.2410003.2503 33.50.43.00

08.2420003.2504 33.50.43.00

08.2420003.2505 33.50.43.00

08.2420003.2507 33.50.43.00

08.2430003.2007 33.50.43.00

08.2430003.2506 33.50.43.00

01.05.02 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

08.2410003.2004 33.50.43.00

01.06.01 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.2430003.2006 33.50.43.00

3.3 Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos Estaduais/Federais, a liberação da parcela vinculada, pelo Departamento Municipal de Assistência Social, fica condicionada ao depósito correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Obrigações do MUNICÍPIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

- a) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria bem como o (s) atendimento (s) realizado (s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de visitas in loco, e eventualmente outras ações em conjunto.
- b) Analisar e aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e demais alterações, as Instruções TCESP nº 02/2016.
- c) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários no plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto da parceria realizada mediante Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- e) O Gestor Contratual deverá: Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; Informar seu superior hierárquico a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; Emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente; Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização dependendo de análise para liberação do repasse retroativo. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências legais previstas no instrumento convocatório.

4.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

- a) Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos do Edital de Chamamento nº 001/2018 e das legislações pertinentes.
- b) Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados, com registros sistemáticos que incluam dados de histórico de vida, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido.
- c) Prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução da parceria.
- d) Participar das reuniões de monitoramento e avaliação, gestão operacional e capacitações;
- e) Comunicar imediatamente ao Departamento de Assistência Social, por meio oficial todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria.
- f) Comunicar por meio de ofício com antecedência de 20 (vinte) dias eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos ou forma de execução do objeto pactuado.
- g) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, n° 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

- h) As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
- i) Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando ao Departamento de Assistência Social o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias.
- j) Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;
- k) Efetuar os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração;
- l) Prestar contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático e entregá-la impreterivelmente entre o dia primeiro e o décimo dia do mês seguinte, no Departamento Municipal de Assistência Social.
- m) A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.
- n) As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ainda:

- a) Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.
- b) Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:
- c) Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados;
- d) Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da organização da Sociedade Civil, com as notas fiscais devidamente carimbadas, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União, caso a Organização da Sociedade Civil receba recursos do cofinanciamento federal;
- e) Serão aceitos holerites, Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil, cupons fiscais em que conste o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos e contribuições;
- f) Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

- g) Anexo 14 – Área Municipal - “Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- h) Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.
- i) Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial;
- j) As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.
- k) Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a Organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte;
- l) As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos; aquisição de material permanente; construção; qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho, salvo expressa autorização devidamente apostilada.
- m) A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.
- n) Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.
- o) No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas Anuais, no prazo estabelecido a ser informado pelo Município, observando, também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCE/SP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;
- p) Deverão ser apresentadas ainda junto às prestações de contas as seguintes certidões devidamente atualizadas: Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais; Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- q) Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;
- r) Anexo 14 – Área Municipal “Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- s) Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 anos.
- t) Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.
- u) Caso alguma Certidão exigida nesta cláusula esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o Município ao pagamento cumulando o valor retroativo.
- v) Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

w) É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

- a) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- b) Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

Por força de eventual necessidade ou hipótese de acréscimo ou redução na oferta do serviço, poderá ocorrer alteração do valor de recursos a critério da Prefeitura através da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, quando pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I – Advertência; Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- II – Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- III - A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Administração Municipal, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- IV - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- V - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA SEXTA – DA FACULDADE DE RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

6.1. Faculta-se aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

7.1. Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Miracatu.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Miracatu, XX de XXde 2018.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR

Prefeito Municipal

OSC

Presidente / Representante

SILMARA DE SOUZA ROMERO

Diretora do Departamento de Assistência Social

Gestor do Contrato

Testemunha1

Testemunha2